



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/SCI-AP/2021

TRATA-SE DE PARECER SOLICITADO PELA PRESIDÊNCIA, REFERENTE AO PROCESSO DE ADMISSÃO DA SERVIDORA ANNE RAFAELA DA SILVA.

A Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra solicitou parecer referente à contratação realizada no mês de Janeiro de 2021, da servidora especificada no quadro abaixo, para o gabinete de Vereadora Elaine Antunes:

Item	Nome	Cargo	Símbolo	Portaria
1	Anne Rafaela da Silva	Assessora Parlamentar II	DA-IV	17/2021

A servidora em questão apresentou todos os documentos exigidos pela Câmara Municipal, estando apta tecnicamente para ocupar o cargo, ressaltando uma certidão positiva relacionada a débitos com o município.

Ademais, a servidora Anne Rafaela da Silva apresenta um parentesco de 1º grau com a servidora Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva, Coordenadora do setor de Gestão Pessoal e Operacional da Câmara Municipal, conforme Lei nº 143/2009.

Sob a ótica da Súmula Vinculante 13, do STF:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Bem como da Lei Orgânica Municipal:

Art. 120 É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Tangará da Serra.

§ 1º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

a) O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos poderes Legislativo e Executivo municipal, **por cônjuge, companheiro ou convivente, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores Juízes de Direito, Promotores Públicos e Defensores Públicos**



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

atuantes na comarca de Tangará da Serra) e de **servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento** inclusive em circunstâncias que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações e designações; (grifo nosso)

O que a Súmula Vinculante 13 e o art. 120 da Lei Orgânica afirmam é que o contratado, neste caso, a senhora Anne Rafaela da Silva, não pode ter qualquer tipo de parentesco até o terceiro grau com o contratante - Presidente Fabio Brito/Vereadora Elaine Antunes; nem com servidor deste órgão, que esteja investido em um cargo de direção, chefia ou assessoramento; para ocupar um cargo em comissão ou função gratificada.

Sendo a servidora Rosemeire A. R. da Silva (servidora efetiva do órgão contratante), mãe da senhora Anne Rafaela da Silva (contratada), surge o imbróglio de tal contratação. Contudo, a legislação impede **a contratação de parentes do servidor que esteja num cargo de direção, chefia e assessoramento**, que não é o caso em tela, já que a servidora Rosemeire ocupa um cargo efetivo e não um cargo comissionado de direção, chefia e assessoramento.

De acordo com a Lei 143/2009, o cargo da senhora Rosemeire A. R. da Silva está enquadrado no grupo ocupacional de Agente Administrativo II, cargo de Gestão Pessoal e Operacional, descrito no Anexo I. Isso demonstra que a servidora não ocupa um cargo de provimento em comissão, que está especificado no Anexo II, conforme cópias em anexo.

Dessa forma, nosso entendimento é de que a contratação é regular e não se enquadra em nepotismo de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Súmula Vinculante 13. Sendo este um parecer técnico não nos cabe analisar os aspectos morais dos atos de gestão, tão apenas os aspectos legais e econômicos.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 25 de Janeiro de 2021.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna